

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510 Site: http://www.monteiro.pb.gov.br E-mail prefeitamonteiro@bol.com.br

LEI Nº 2.104/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL DE NATUREZA ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito adicional de natureza especial no montante de R\$ 2.548.000,00 (Dois Milhões, Quinhentos e Quarenta e Oito Mil Reais), para atendimento as despesas a serem realizadas com os recursos conferidos ao Município, advindos da Complementação VAAT

§1°A destinação dos recursos de que trata o caput do artigo, serão direcionados a execução de despesas com o ensino fundamental, e educação infantil deste Município.

§ 2º Para atender a classificação funcional programática das despesas previstas nesta lei, o crédito especial de que trata o artigo primeiro, obdecerá a seguinte classificação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13.013 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNÇÃO: 12 - Educação

SUB FUNÇÃO: - 365 – Educação Infantil

PROGRAMA: 1009- Educação de Qualidade para Todos

PROJETO ATIVIDADE: 1038 - Construção/Ampliação e Reforma de Escolas de Educação Infantil/Creche do

Pró-Infância

ELEMENTO DE DESPESA: **4490.51 – Obras e Instalações R\$ 400.000,00** FONTE DE RECURSOS: **1119– Transferencias da Complementação VAAT-30%**

VALOR: R\$ 400.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13.013 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNÇÃO: 12 - Educação

SUB FUNÇÃO: - 365 - Educação Infantil

PROGRAMA: 1009- Educação de Qualidade para Todos

PROJETO ATIVIDADE: 1039 – Aquisição de Mobiliários e Equipamentos para Educação Infantil ELEMENTO DE DESPESA: 4490.52 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 400.000,00

FONTE DE RECURSOS: 1119- Transferencias da Complementação VAAT-30%

VALOR: R\$ 400.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13.013 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNÇÃO: 12 - Educação

SUB FUNÇÃO: - 365 – Educação Infantil

PROGRAMA: 1009- Educação de Qualidade para Todos

PROJETO ATIVIDADE: 2061 - Manutenção da Educação Infantil

ELEMENTO DE DESPESA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510

3190.04 - Contratação por Tempo Determinado

R\$ 80.000,00

3190.11 - Vencimentos e Vantagens

R\$ 500.000,00

R\$ 580.000,00

FONTE DE RECURSOS: 1118 - Transferencias da Complementação VAAT-70%

VALOR: R\$ 580.000,00

3390.30 - Material de Consumo

R\$ 200.000.00

FONTE DE RECURSOS: 1119- Transferencias da Complementação VAAT-30%

VALOR: R\$ 200.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13.013 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNÇÃO: 12 - Educação

SUB FUNÇÃO: - 361 – Ensino Fundamental

PROGRAMA: 1009- Educação de Qualidade para Todos

PROJETO ATIVIDADE: 1032 - Construção de Escolas do Ensino Fundamental

ELEMENTO DE DESPESA:

4490.51 – Obras e Instalações

R\$ 500.000,00

FONTE DE RECURSOS: 1119- Transferencias da Complementação VAAT-30%

VALOR: R\$ 500.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13.013 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNÇÃO: 12 - Educação

SUB FUNÇÃO: - 361 – Ensino Fundamental

PROGRAMA: 1009- Educação de Qualidade para Todos

PROJETO ATIVIDADE: 1033 - Aquisição de Mobiliários e Equipamentos para Escolas de Ensino

Fundamental

ELEMENTO DE DESPESA:

4490.52 – Equipamentos e Material Permanente

R\$ 468.000,00

FONTE DE RECURSOS: 1119 – Transferencias da Complementação VAAT-30%

VALOR: R\$ 468.000,00

Art. 2º - Para atendimento da aplicação desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a utilizar como fonte de recursos necessários para abertutra do Crédito Adicional Especial a anulação de dotações orçamentárias e o produto do excesso de arrecadação decorrente do ingresso dos recursos da complementação VAAT na execução orçamentária do corrente exercício segundo as prescrições contidas nos incisos II e III, doParágrafo1º do Art. 43 da Lei Federal N°4.320/64.

Art. 3º. –Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 03 de novembro de 2021.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA

Prefeita Constitucional